



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital da Praia

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. 000 nº 71/10
Folha 11 Visto 10/12

LEI Nº. 3342 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autógrafo nº. 53/10, Projeto de Lei nº. 71/10, do Ver. José Americano - PPS).

Institui o "Dia do Comerciante", no âmbito do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Ubatuba poderá reunir-se, anualmente, no dia 30 de outubro, para a comemoração do Dia do Comerciante.

Parágrafo único. Caso a solenidade venha a coincidir com dia de sessão ordinária, a comemoração dar-se-á no primeiro dia subsequente.

Art. 2º. Serão homenageados neste dia, quatro empregados do comércio, sendo:

- um varejista;
- um atacadista;
- um farmacêutico;
- um prestador de serviços.

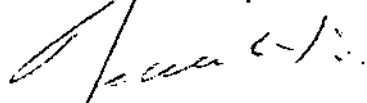
Art. 3º. Em nome do Legislativo fará uso da palavra, para saudação oficial, um vereador especialmente designado pela presidência.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verba própria designada no orçamento do Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.133 de 28 de novembro de 2008.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de dezembro de 2010.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente